



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 614/2024

Processo Número: **21129/2024** | Data do Protocolo: 22/08/2024 12:56:46



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003500320035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Dia do Jovem Assembleiano no Calendário Oficial e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Jovem Assembleiano", a ser celebrado anualmente no 2º sábado do mês de Agosto.

Art. 2º A data estabelecida no artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo.

Art. 3º O "Dia do Jovem Assembleiano" tem como objetivo:

I - Reconhecer e valorizar a importância da juventude que compõe a Assembleia de Deus e outras igrejas evangélicas para o desenvolvimento social, cultural e espiritual da comunidade;

II - Promover atividades e eventos que incentivem a participação ativa dos jovens em ações sociais, culturais e religiosas;

III - Fomentar o debate sobre temas relevantes para a juventude assembleiana, incluindo educação, cultura, cidadania e fé;

IV - Estimular a integração e cooperação entre os jovens das diversas congregações da Assembleia de Deus e outras denominações evangélicas.

Art. 4º As celebrações alusivas ao "Dia do Jovem Assembleiano" poderão contar com a participação de entidades religiosas, organizações não governamentais, instituições educacionais e demais segmentos da sociedade civil, visando à realização de eventos, palestras, seminários, atividades culturais e ações sociais.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá apoiar as atividades relacionadas ao "Dia do Jovem Assembleiano", fornecendo suporte logístico, institucional e financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O jovem tem um papel social de extrema importância, a força que move as nações certamente se concentra em larga escala na juventude. A capacidade de inovação, criatividade e avanço está sem dúvida nas mãos dos rapazes e moças. Em nosso Estado boa parte da força de trabalho que faz o Estado se desenvolver a cada dia vem dessa faixa etária, inclusive é possível perceber isso nas cadeiras das Universidades, às quais são ocupadas principalmente por esse grupo etário.





A presente propositura visa instituir o "Dia do Jovem Assembleiano", no Estado de São Paulo.

São Paulo possui uma juventude de tradições que foi iniciada no ano de 1927.

Atualmente, em muitas igrejas possui uma Juventude Assembleiana que faz um trabalho social de visitas, evangelismo em todo o nosso estado

Um dos exemplos dessa crescente juventude Assembleiana em Projeto de evangelização e propagação do evangelho do Senhor Jesus Cristo.

O jovem cristão segue os mandamentos da Bíblia, pois aceita como regra de fé e conduta a Palavra de Deus. E um desses mandamentos é o cuidado da família, o jovem evangélico apoia seus pais, respeitando principalmente na sua velhice.

“Eu vos escrevi, pais, porque já conhecestes aquele que é desde o princípio. Eu vos escrevi, jovens, porque sois fortes, e a palavra de Deus está em vós, e já vencestes o maligno”. I Jo 2:14

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos nobres pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio a aprovação.

Sala das sessões, em

a. Marta Costa - PSD

Marta Costa - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300035003500380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marta Costa** em **22/08/2024 11:39**

Checksum: **C44468095D05E76A60D8238F51AD3E69E6C65DEA1AE07BB2FCF2259667A09FD4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003500380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº 00, DE 2024

Institui o Dia do Jovem Assembleiano no Calendário Oficial e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Jovem Assembleiano", a ser celebrado anualmente no 2º sábado do mês de Agosto.

Art. 2º A data estabelecida no artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo.

Art. 3º O "Dia do Jovem Assembleiano" tem como objetivo:

I - Reconhecer e valorizar a importância da juventude que compõe a Assembleia de Deus e outras igrejas evangélicas para o desenvolvimento social, cultural e espiritual da comunidade;

II - Promover atividades e eventos que incentivem a participação ativa dos jovens em ações sociais, culturais e religiosas;

III - Fomentar o debate sobre temas relevantes para a juventude assembleiana, incluindo educação, cultura, cidadania e fé;

IV - Estimular a integração e cooperação entre os jovens das diversas congregações da Assembleia de Deus e outras denominações evangélicas.

Art. 4º As celebrações alusivas ao "Dia do Jovem Assembleiano" poderão contar com a participação de entidades religiosas, organizações não governamentais, instituições educacionais e demais segmentos da sociedade civil, visando à realização de eventos, palestras, seminários, atividades culturais e ações sociais.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá apoiar as atividades relacionadas ao "Dia do Jovem Assembleiano", fornecendo suporte logístico, institucional e financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O jovem tem um papel social de extrema importância, a força que move as nações certamente se concentra em larga escala na juventude. A capacidade de inovação, criatividade e avanço está sem dúvida nas mãos dos rapazes e moças. Em nosso Estado boa parte da força de trabalho que faz o Estado se desenvolver a cada dia vem dessa faixa etária, inclusive é possível perceber isso nas cadeiras das Universidades, às quais são ocupadas principalmente por esse grupo etário.

A presente propositura visa instituir o "Dia do Jovem Assembleiano", no Estado de São Paulo.

São Paulo possui uma juventude de tradições que foi iniciada no ano de 1927.

Atualmente, em muitas igrejas possui uma Juventude Assembleiana que faz um trabalho social de visitas, evangelismo em todo o nosso estado

Um dos exemplos dessa crescente juventude Assembleiana em Projeto de evangelização e propagação do evangelho do Senhor Jesus Cristo.



O jovem cristão segue os mandamentos da Bíblia, pois aceita como regra de fé e conduta a Palavra de Deus. E um desses mandamentos é o cuidado da família, o jovem evangélico apoia seus pais, respeitando principalmente na sua velhice.

“Eu vos escrevi, pais, porque já conhecestes aquele que é desde o princípio. Eu vos escrevi, jovens, porque sois fortes, e a palavra de Deus está em vós, e já vencestes o maligno”. I Jo 2:14

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos nobres pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio a aprovação.

Sala das sessões, em

a) Marta Costa - PSD

